

Publicado em 12 de março de 2022

DECRETO N° 14.330/2022

Institui a fase 3 do Programa Novo Normal Niterói - definindo recomendações de medidas intersetoriais para melhor apoiar a população na transição do enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º- A fase 3 do Programa Novo Normal Niterói será iniciada em 12 de março de 2022, quando a cobertura vacinal de idosos atingir mais de 90% do esquema completo, de adultos mais de 90% com duas doses, de adolescentes mais de 50% com duas doses e de crianças (5-11 anos) mais de 60% com a primeira dose, momento em que serão estabelecidas as seguintes ações e medidas:

I - Suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara exclusivamente em locais abertos, exceto para pessoas pertencentes a grupos de risco para COVID-19 (imunossuprimidos, gestantes e idosos);

II - Nos estabelecimentos educacionais fica desobrigado o uso de máscara em espaços abertos e durante o exercício de atividades físicas; mantida a obrigatoriedade nas salas de aula e demais espaços fechados;

III- Permitido o funcionamento de casas noturnas, pubs e boates, bem como teatros, cinemas e museus com até 100% da capacidade de público, mediante comprovação de esquema vacinal completo;

IV- Permitida a realização de grandes eventos com até 100% da capacidade de público, mediante comprovação do esquema vacinal completo;

V - Mantidas as orientações de medidas de proteção à vida, tais como, higienização das mãos e ventilação de ambientes. Parágrafo único: A suspensão da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos demais locais e circunstâncias será reavaliada a partir de 31 de março, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, conforme artigo 3º, inciso III-A da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Art 2º- Fica permitido que empresas e instituições exijam o uso de máscaras em suas dependências.

DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

Art. 3º- A partir de 12 de março de 2022 o acesso a determinados espaços e estabelecimentos será condicionado à comprovação de vacinação contra a COVID19.

§ 1º A comprovação vacinal poderá ser feita por meio do aplicativo ConecteSUS ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no

momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde de Niterói, Institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

§ 2º A comprovação de vacinação deve ser feita de acordo com a etapa do calendário vacinal, isto é, pessoas pertencentes a grupos populacionais (por idade ou outra especificação) que já tenham sido contemplados com o esquema completo de vacinação, devem apresentar o comprovante respectivo, já aquelas pertencentes a grupos cuja data para dose de reforço está prevista para data posterior, devem apresentar o comprovante vacinal somente da primeira e segunda dose.

§ 3º O acesso e permanência fica condicionado à apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19:

I - Em museus, bibliotecas públicas, cinemas, teatros, salas culturais e exposições de artes em ambiente fechados;

II - Nos parques de diversão, circos e outras atividades de entretenimento em ambientes fechados;

III - Em academias de ginástica, centros de treinamento, estádios e ginásios;

IV - Em pontos turísticos que possuam controle de entrada, tais como, cobrança de tickets de acesso ou cadastro;

V - Em eventos coletivos realizados em espaços fechados ou abertos, incluindo shows, conferências, convenções e feiras comerciais;

VI - Nas casas de festas, casas noturnas, pubs e boates;

VII - Em atividades vinculadas a projetos sociais e esportivos desenvolvidos pelo Município de Niterói (trabalhadores e usuários).

§ 4º O acesso e permanência nos programas do Município de Niterói, tais como Renda Básica Temporária, Moeda Social e Empresa Cidadã, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal.

§ 5º Fica recomendada a exigência de apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19 para acesso e permanência:

I - Em piscinas e clubes sociais;

II - Em estabelecimentos comerciais e econômicos;

III - Em condomínios residenciais nas áreas de lazer e atividades comuns do condomínio, tais como, salão de festas, academias, sala de jogos, piscinas, churrasqueiras, salas de home-office etc;

IV - Em estabelecimentos de saúde públicos e privados.

V – Em estabelecimentos educacionais públicos e privados.

§ 6º Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos relacionados no § 4º do art. 3º do presente Decreto zelar pelas condições necessárias:

I - para o controle da apresentação de comprovante vacinal e documento de identificação individual com foto, na entrada dos espaços, sem promover aglomerações;

II - ao atendimento às medidas de proteção, de acordo com as orientações aplicáveis ao tipo de estabelecimento respectivo.

§ 7º será considerada infração com responsabilização administrativa a apresentação falsificada de comprovante vacinal contra a COVID-19, assim como, a produção e comercialização de documentos comprobatórios falsos.

§ 8º Ficará suspensa a obrigatoriedade da apresentação do comprovante vacinal quando a cobertura vacinal da população adulta (a partir de 18 anos), residente no município, com o esquema vacinal completo (mínimo de 3 doses) atingir 70% da população elegível.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE MARÇO DE 2022.

AXEL GRAEL – PREFEITO